



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
NÚCLEO DE ANÁLISE DOCUMENTAL**

**CONTRATO Nº 23/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA TORINO INFORMÁTICA
LTDA.**

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Procurador da República, Diretor-Geral da ESMPU, **CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 928323 SSP/DF, e do CPF nº 488.416.681-72, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 05/2016, publicada no Diário Oficial da União em 28/01/2016, **OU, em seus impedimentos e ausências**, pela Subprocuradora-Geral do Trabalho, Diretora-Geral Adjunta da ESMPU, **SANDRA LIA SIMÓN**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 115531476 SSP/SP, e do CPF nº 039.260.068-46, residente e domiciliada nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 05/2016, publicada no Diário Oficial da União em 28/01/2016, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: **TORINO INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.619.767/0001-91, com sede na Rua Rita de Carvalho Monteiro, 120 - Retiro São João, Sorocaba/SP, CEP 18085-750, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor **RODRIGO DO AMARAL RISSIO**, portador da Carteira de Identidade nº 27.954.969-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 220.807.218-95, conforme contrato social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do edital do Pregão Eletrônico INFRAERO nº 125/LALI/SEDE/2016, da Ata de Registro de Preços nº 16/2017 e dos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.005079/2017-71, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, REGIME DE CONTRATAÇÃO, PREÇO E CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO

1.1. Objeto: AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1.2. A contratação, objeto deste Contrato será executado pelo regime de preço unitário.

1.3. O preço global ajustado neste contrato R\$ 466.800,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil e oitocentos reais), fixo e irrevogável.

Item	Descrição	Marca	UN	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Microcomputar Tipo A - Desktop para escritório com gabinete	HP Elitedesk 800G2 Series Business	PÇ	70	R\$ 3.900,00	R\$ 273.000,00

	reduzido	Desktop			5.500,00	
3	Microcomputados Tipo C - Desktop avançado Small Form Factory	HP Elitedesk 800G2 Series Business Desktop	PÇ	38	R\$ 5.100,00	R\$ 193.800,00

1.4. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios da CONTRATANTE alocados na Natureza de Despesa 44.90.52.35 - Equipamentos de processamento, Plano de trabalho 03128058120HP0001, Notas de Empenho nº 2017NE000608 e 2017NE000606.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO CONTRATUAL, LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

2.1. O prazo de entrega total dos microcomputadores, será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Fornecimento;

2.1.1. a expedição da Ordem de Fornecimento somente se efetivará após a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União (DOU).

2.1.2. a contrato vigorará por 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, contados da assinatura do Diretor-Geral da ESMPU, ou em seus impedimentos e ausências, pela Diretora-Geral Adjunta.

2.1.3. o término da vigência contratual não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas durante o período de garantia dos serviços, ficando sujeita às penalidades previstas neste contrato, no caso de descumprimento desta obrigação.

2.2. Eventual prorrogação do prazo previsto no subitem anterior somente será admitida nas condições estabelecidas no § 1º, incisos I a VI do art. 57 da Lei 8.666/93, mediante lavratura de correspondente Termo Aditivo ou Apostilamento, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, atendidos os seguintes requisitos:

a) O CONTRATADO não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;

b) A Administração ainda tenha interesse no fornecimento;

c) O valor do contrato permaneça inalterado;

2.2.1. Na hipótese de aplicação de penalidade, com natureza pecuniária, à CONTRATADA, eventual prorrogação contratual dar-se-á apenas por meio de Termo Aditivo.

2.3. Os equipamento/material deverão ser entregues no seguinte endereço: Escola Superior do Ministério Público da União, localizada no SGAS, quadra 604, lote 23, Brasília/DF, CEP 70.200-640, de segunda a sexta-feira, no período de 13h as 19h, com prévio agendamento por meio do telefone (61) 3313-5389 ou 5393 ou do e-mail: informatica@escola.mpu.mp.br.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado no 12º (décimo segundo) dia útil, contado a partir da data de aceitação dos equipamentos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação do correspondente documento de cobrança (Nota Fiscal/ Fatura / Nota Fiscal Eletrônica - NF-e) na CONTRATANTE, desde que os mesmos estejam corretos;

3.1.1. os pagamentos serão efetuados após a verificação da Regularidade Fiscal da Contratada no SICAF. Caso a CONTRATADA não esteja cadastrada no SICAF os pagamentos serão efetuados

após a verificação da validade de seus documentos de Regularidade Fiscal;

3.1.2. os pagamentos somente serão processados nas quartas-feiras. Na eventualidade do 12º dia útil recair em outros dias da semana, o pagamento será processado na quarta-feira imediatamente subsequente;

3.1.3. não haverá antecipação de pagamento em razão do disposto na cláusula anterior;

3.1.4. a situação prevista no subitem 3.1.2 não caracterizará atraso no pagamento, tampouco qualquer direito a atualização dos valores devidos;

3.1.5. a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e será exigida de acordo com a legislação específica: Protocolo ICMS nº 42/2009, de 03/07/2009, e suas alterações.

3.2. Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Neste caso, a CONTRATANTE terá o prazo de 12 (doze) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento, devendo ser observado os dispostos nos subitens 3.1.2, 3.1.3 e 3.1.4;

3.3. A CONTRATANTE, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

3.3.1. entrega defeituosa;

3.3.2. existência de débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, quer proveniente da execução do presente Contrato ou de obrigações ajustadas em outros contratos;

3.3.3. não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

3.3.4. descumprimento pela CONTRATADA de obrigações avençadas com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o fornecimento do produto ou a CONTRATANTE.

3.4. O aceite/aprovação dos materiais pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela CONTRATADA verificados posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

3.5. De conformidade com o que determina a Circular nº 3290, de 05/09/2005, do Banco Central do Brasil, a CONTRATADA deverá informar no documento hábil de cobrança o nome completo da pessoa jurídica ou física, o CNPJ ou CPF, nome do Banco, nº da Agência e nº da conta para depósito, pela CONTRATANTE, do crédito a que a CONTRATADA tem direito. Os dados retromencionados, obrigatoriamente, deverão ser da mesma pessoa física ou jurídica contratada;

3.6. Respeitadas as demais condições previstas nestas Condições Contratuais, em caso de atraso de pagamento, motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até sua efetivação, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA “pro rata tempore”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] x VP,$$

onde:

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

AF = Atualização Financeira;

VP = Valor líquido da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

3.7. A CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de efetua-la ou não nos casos em que for facultativo;

3.8. O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

CLÁUSULA QUARTA - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

4.1. A FISCALIZAÇÃO representará a CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que se seguem:

4.1.1. agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar o(s) equipamentos entregues se estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

4.1.2. certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE, após constatar o fiel cumprimento das obrigações contratuais;

4.1.3. exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

4.1.4. sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições contratuais;

4.1.5. aplicar, nos termos contratuais, multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE, para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA;

4.1.6. instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da CONTRATANTE, nos termos do subitem 7.6.

4.1.7. emitir o Certificado de Aceitação Definitiva (CAD);

4.1.8. realizar, semestralmente, pesquisa, verificação e relatórios de avaliação e acompanhamento da CONTRATADA, exigindo documentação comprobatória da não existência de mão de obra forçada.

4.2. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto do Contrato, pela mesma julgada necessária.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outros itens deste Contrato e nos documentos que o integram, sem alteração do preço estipulado, obrigase, ainda, a CONTRATADA a:

5.1.1. executar o fornecimento do objeto deste Contrato, em conformidade com o Termo de Referência e demais exigências técnicas que a tornaram vencedora no processo licitatório e, ainda, com as instruções recebidas da FISCALIZAÇÃO;

5.1.2. fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste Contrato, que a CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar;

5.1.3. facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO, não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução do objeto contratado;

5.1.4. manter, durante a vigência do presente Instrumento, a mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e a classificação no processo licitatório, inclusive a sua situação de Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista;

5.1.4.1. a não apresentação de qualquer documento de obrigação da CONTRATADA, na data aprazada, não a desobriga do fiel cumprimento deste Contrato e nem a desonera de qualquer obrigação.

5.1.5. pagar os tributos, taxas e encargos de qualquer natureza de sua responsabilidade em decorrência deste Contrato;

5.1.6. manter atualizadas, junto aos órgãos competentes, as inscrições/registros específicos que a legitime a exercer os serviços objeto deste Contrato e seus Anexos, bem assim contratar com a Administração Pública;

5.1.7. responsabilizar-se pelo deslocamento dos seus técnicos à CONTRATANTE, pela retirada e entrega dos equipamentos, assim como pelas despesas de transporte, frete e seguro correspondente;

5.1.8. apresentar, no momento da entrega do objeto, comprovação de origem dos bens importados oferecidos pela licitante adjudicatária e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, se for o caso, sob pena de multa e rescisão contratual, se for o caso;

5.1.9. fornecer versões de todos os catálogos, manuais ou publicações oficiais e originais dos respectivos fabricantes, inclusive em meio eletrônico;

5.1.9.1. Será obrigatória a apresentação de documentação que comprove as especificações técnicas dos seguintes componentes descritos no Termo de Referência (Anexo VIII), incluindo os que não sejam fabricados pela própria licitante:

a. Placa principal (“motherboard”);

b. Processador;

c. Dispositivo de armazenamento interno;

d. Unidades Leitora/Gravadora de mídias;

e. Placa controladora de vídeo;

f. Memórias;

g. BIOS;

h. Monitor de vídeo.

5.1.10. prestar garantia de funcionamento dos equipamentos pelo prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo sem custos para a CONTRATANTE;

5.2. Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Sem prejuízo de suas prerrogativas contratuais, constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. efetuar à CONTRATADA os pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento;

6.1.2. fornecer, quando detiver, outras informações que se fizerem necessárias ao fornecimento dos equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMINAÇÕES

7.1. Sem prejuízo das sanções ajustadas na Cláusula Oitava, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, caso a CONTRATADA atrase o fornecimento do produto ficará sujeita às seguintes multas:

7.1.1. multa de 1,0% (um por cento) ao dia, até o décimo dia de atraso, inclusive, aplicada sobre o valor do fornecimento não realizado no prazo estabelecido;

7.1.2. o atraso superior a 10 (dez) dias será considerado como recusa de fornecimento, ensejando a rescisão do Contrato, por justa causa, e aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, com o conseqüente impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal.

7.2. A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes sanções:

7.2.1. multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando rescindi-lo ou der causa à sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE em perdas e danos, com o conseqüente impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, bem como descredenciamento junto ao SICAF, podendo, ainda, ser declarada inidônea para contratar e licitar com a CONTRATANTE e toda a Administração Pública Federal;

7.2.2. responder por perdas e danos, ocasionados à CONTRATANTE, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;

7.2.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;

7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.3. A CONTRATADA ficará, ainda sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, caso descumpra qualquer outra condição contratual ajustada, e em especial quando:

a) não se aparelhar convenientemente para a execução do objeto contratado;

b) por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos do Órgão de Fiscalização;

c) deixar de atender determinação do Órgão de Fiscalização para reparar ou refazer serviços não aceitos.

7.4. Ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, caso a CONTRATADA atrase o atendimento a chamados de suporte técnico, durante a garantia dos equipamentos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, ficará sujeita às seguintes multas:

7.4.1. multa de dois por cento do valor do bem assistido, até o quinto dia de atraso;

7.4.2. o atraso superior a 5 (cinco) dias, será considerado como recusa de atendimento a chamados de suporte técnico, ensejando a instauração de processo para rescisão do Contrato, por justa causa, e aplicação de multa de dez por cento do valor global do contrato, podendo ainda ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e ser descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

7.5. O valor da multa aplicada será cobrado na fatura do mês em que a fase, parcela ou fornecimento for efetivamente concluído;

7.6. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 à Contratada que:

a) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

7.7. A CONTRATADA, notificada da cominação que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia;

7.7.1. da decisão da FISCALIZAÇÃO sobre a aplicação da multa contratual caberá recurso sem efeito suspensivo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência da decisão;

7.7.2. a autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso; a decisão deverá ser comunicada expressamente à CONTRATADA.

7.8. O valor da multa aplicada, após esgotado o prazo recursal ou se interposto recurso no prazo regulamentar e for o mesmo improvido, será deduzido do primeiro pagamento que a CONTRATADA fizer jus. Caso o crédito da CONTRATADA junto à CONTRATANTE seja insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, o mesmo poderá ser deduzido da Garantia de Cumprimento do Contrato ou cobrado através de competente processo judicial;

7.9. O valor da devolução pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso, será atualizado financeiramente, tendo como base o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, pro rata tempore, pela fórmula estabelecida no subitem 3.6 deste Contrato;

7.10. As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E CONSEQÜÊNCIAS

8.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão por justa causa e acarretará as conseqüências previstas neste Instrumento e na legislação pertinente;

8.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão por justa causa deste Contrato, pela CONTRATANTE:

8.2.1. a paralisação injustificada do fornecimento;

8.2.2. o não cumprimento de cláusulas contratuais, termo de referência ou prazos;

8.2.3. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, termo de referência ou prazos;

8.2.4. a subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido do fornecimento objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

8.2.5. a cessão ou transferência do presente Contrato;

8.2.6. o desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos equipamentos;

8.2.7. o cometimento reiterado de faltas no fornecimento do objeto deste contrato;

8.2.8. a decretação de falência, a recuperação judicial ou extrajudicial;

8.2.9. a dissolução da sociedade;

8.2.10. a alteração societária que modifique a finalidade ou o controle acionário ou, ainda, a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;

8.2.11. o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

8.2.12. a prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;

8.2.13. o descumprimento de quaisquer das condições ajustadas neste Contrato;

8.2.14. a utilização pela CONTRATADA de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);

8.2.15. tenha tomado conhecimento, ainda que a posteriori de fato ou ato que afete a idoneidade da CONTRATADA ou de seus sócios/cotistas ou de seus gestores ou ainda de seus representantes;

8.2.16. razões de interesse público;

8.2.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa do CONTRATADA, sendo regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

8.3. Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

8.3.1. A supressão do fornecimento, por parte da CONTRATANTE, sem a anuência da CONTRATADA, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;

8.3.2. a suspensão do fornecimento, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;

8.3.3. o atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE relativos aos materiais/equipamentos já recebidos e corretamente faturados;

8.3.4. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa do CONTRATADA, sendo regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

8.4. Nos casos relacionados nos subitens 8.3.1 a 8.3.3 destas Condições Contratuais, a CONTRATADA será ressarcida dos eventuais prejuízos sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

8.4.1. devolução da Garantia de Cumprimento do Contrato caso tenha prestado;

8.4.2. recebimento dos valores dos equipamentos entregues, desde que aceitos, até a data da rescisão deste Contrato, porventura ainda não pagos.

8.5. A rescisão do Contrato, efetivada pela CONTRATANTE, com base no ajuste constante nos subitens 8.2.1 a 8.2.15 destas Condições Contratuais acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e em lei:

8.5.1. assunção imediata, pela CONTRATANTE, do fornecimento objeto deste Contrato, no estado em que se encontram, por ato próprio seu;

8.5.2. execução, imediata, da Garantia de Cumprimento do Contrato constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;

8.5.3. retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;

8.5.4. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;

8.5.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.6. A rescisão deste Contrato, por iniciativa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, não impedirá que a CONTRATANTE dê continuidade ao fornecimento mediante a contratação de terceiros;

8.7. A rescisão fundamentada em razões de interesse público ou na ocorrência de caso fortuito ou de

força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da Garantia de Cumprimento do Contrato e ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos fornecimento realizado e aceitos;

8.8. Ocorrendo a rescisão do Contrato, a CONTRATANTE constituirá "Comissão" para arrolamento da situação do fornecimento realizado, no momento da sua paralisação, e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CONTRATADA indique seu representante. Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento. Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito;

8.9. Caso não convenha à CONTRATANTE exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento da Nota Fiscal de Serviços e sua correspondente Fatura e/ou intervindo no fornecimento dos equipamentos, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida;

8.10. A inobservância dos prazos fixados para apresentação das garantias, na situação prevista nos subitens 10.10.1 e 10.10.3, acarretará a aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,5% (dois e meio por cento), conforme fórmula abaixo:

$$M = Vc \times 0,1\% \times T$$

Sendo:

M = Valor da multa por descumprimento de apresentação das garantias;

Vc = Valor do Contrato

T = Tempo em dias

8.10.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

9.1. Constitui-se caso fortuito ou motivo de força maior, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente Instrumento, os fatos fora de seu controle, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, o fornecimento contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

10.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE;

10.2. Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte vencida, além de suportar os encargos judiciais e a sucumbência, responderá por perdas e danos à parte prejudicada, devendo indenizá-la no valor equivalente ao prejuízo sofrido mais o que razoavelmente deixou de lucrar;

10.3. Se qualquer das partes contratantes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas para o cometimento de outras;

10.4. À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do

fornecimento, objeto do presente Contrato, ou divulgá-los através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo autorização expressa da CONTRATANTE;

10.5. É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a CONTRATANTE ou dar em garantia o presente Contrato;

10.5.1. o descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.

10.6. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe serão anexos;

10.7. Compete à CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;

10.7.1. no caso de eventual divergência entre o Contrato e seus Anexos, prevalecerão as disposições do Instrumento Contratual.

10.8. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE;

10.9. Fica autorizada a CONTRATANTE a glosar da Nota Fiscal e da correspondente Fatura, emitidas pela CONTRATADA, todos os valores correspondentes as multas aplicadas.

10.10. À pedido da parte interessada, findo este Contrato e desde que este tenha sido fielmente cumprido, a CONTRATANTE emitirá atestado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO CONTRATUAL

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DO AMARAL RISSIO**, Usuário Externo, em 21/12/2017, às 17:07 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **MONICA MORAIS ANTUNES**, Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração, em 22/12/2017, às 12:31 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA**, Diretor-Geral da ESMPU, em 22/12/2017, às 23:58 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0053448** e o código CRC **357426FA**.

SGAS Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23 - Bairro Asa Sul - CEP 72904-060 Brasília - DF
Telefone: (61) 3313-5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.005079/2017-71

ID SEI nº: 0053448

**Ministério Público da União****SECRETARIA-GERAL****EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 629/2017**

Termo de Credenciamento nº 629/2017, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e ENDOCLÍNICA DE SÃO PAULO LTDA. Objeto: prestação de serviços Médicos. Processo: 1.34.001.004897/2017-53. Nota de Empenho/MPF: nº 2017NE000172, de 01/02/2017, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MPT: nº 2017NE000085, de 19/01/2017, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: nº 2017NE000037 de 04/01/2017, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MPDFT: nº 2017NE000195 de 03/03/2017, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301058120040053. Nota de Empenho/CNMP: nº 2017NE000363 de 21/02/2017, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301210020045664. Vigência: 24/11/2017 a 23/11/2022. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA pelo Credenciado EDER CARLOS DA ROCHA QUINTÃO e MARCELLO DELANO BRONSTEIN.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 635/2017

Termo de Credenciamento nº 635/2017, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e ARAUJO PEREIRA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA. Objeto: prestação de serviços Médicos. Processo: 1.34.001.003513/2017-85. Nota de Empenho/MPF: nº 2017NE000172, de 01/02/2017, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MPT: nº 2017NE000085, de 19/01/2017, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: nº 2017NE000037 de 04/01/2017, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MPDFT: nº 2017NE000195 de 03/03/2017, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301058120040053. Nota de Empenho/CNMP: nº 2017NE000363 de 21/02/2017, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301210020045664. Vigência: 04/12/2017 a 03/12/2022. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA pelo Credenciado RENATO RIBEIRO DE ARAUJO PEREIRA.

ESCOLA SUPERIOR**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2017**

A Pregoeira da ESMPU torna público a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 08/2017, em favor da empresa MAANAIN - COMPRA E VENDA E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS EM NATURA E MANUFATURADOS LTDA (CNPJ n. 10.275.026/0001-04), no valor total de R\$ 46.608,26 (quarenta e seis mil, seiscentos e oito reais e vinte e seis centavos). Processo nº 0.01.000.005028/2017-90.

FLÁVIA ESTEFÂNIA BORGES TEGOSHI

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 23/2017. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: TORINO INFORMÁTICA LTDA (CNPJ 03.619.767/0001-91). Objeto: Aquisição de microcomputadores. Modalidade: Pregão Eletrônico INFRAERO nº 125/2016, Ata de Registro de Preços nº 16/2017. Vigência: de 22/12/2017 até 22/03/2018. Data de Assinatura: 22/12/2017. Valor Total: R\$ 466.800,00. Nota de empenho: 2017NE000608 e 2017NE000606, datadas de 14/12/2017. Programa de Trabalho: 03128058120HP0001. Elemento de Despesa: 44.90.52. Processo: 5079/2017-71. Signatários: CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, pela Contratante, RODRIGO DO AMARAL RISSIO, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2016. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA (CNPJ 59.456.277/0001-76). Objeto: Prorrogar a vigência contratual por mais 12 meses. Vigência: de 16/02/2018 até 15/02/2019. Data de Assinatura: 22/12/2017. Valor Total: R\$ 29.033,16. Nota de empenho: 2017NE000092, datada de 24/02/2017. Programa de Trabalho: 03128058120HP0001. Elemento de Despesa: 33.90.39. Processo: 2263/2015-19. Signatários: CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, pela Contratante, ANA CLÁUDIA LOPES, pela Contratada.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****AVISOS DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2017 UASG 200100****PROCESSO Nº 1.00.000.012490/2017-98**

O pregoeiro da Procuradoria Geral da República torna público que o objeto do Pregão suprarreferenciado foi adjudicado à empresa OUTLET COMERCIO DE MATERIAIS EIRELI - ME, CNPJ: 08.235.765/0001-12.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2017 UASG 200100**PROCESSO Nº 1.00.000.010717/2017-61**

O pregoeiro da Procuradoria Geral da República torna público que o objeto do Pregão suprarreferenciado foi adjudicado à empresa RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO EXTINTORES, CNPJ: 19.897.713/0001-28.

PAULO VICTOR TEIXEIRA DA FONSECA
Coordenador de Licitações e Disputas Eletrônicas

**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA
DA 4ª REGIÃO****EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2015. OBJETO: Alterar o subitem 6.1 da Cláusula Sexta, considerando a repactuação do contrato, consoante previsão da Cláusula Nona do contrato. FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93. VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 29.626,92, a partir de 29/09/2016; R\$ 30.770,44, a partir de 01/11/2016; R\$ 30.240,94, a partir de 03/11/2016; R\$ 30.322,54, a partir de 01/01/2017 e R\$ 30.421,74, a partir de 31/03/2017. NOTAS DE EMPENHO: 2017NE000010, 2017NE000011 e 2017NE000012, todas de 04/01/2017. CONTRATANTE: Procuradoria Regional da República da 4ª Região. CONTRATADA: IBSystems Engenharia Ltda. DATA E ASSINATURA: 13/12/2017, Daniel de Lima Saldanha pela CONTRATANTE, e Igor Andrade Castro, pela CONTRATADA.

ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2015. OBJETO: Alterar o subitem 6.1 da Cláusula Sexta, considerando a repactuação do contrato, consoante previsão da Cláusula Nona do contrato. FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93. VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 25.196,70, a partir de 30/04/2016; R\$ 25.693,16, a partir de 01/05/2016; R\$ 24.972,91, a partir de 20/05/2016; R\$ 25.096,05, a partir de 01/09/2016; R\$ 25.687,81, a partir de 01/12/2016; R\$ 26.237,46 a partir de 30/04/2017 e R\$ 26.236,36 a partir de 20/05/2017. NOTAS DE EMPENHO: 2017NE000008 e 2017NE000009, ambas de 04/01/2017. CONTRATANTE: Procuradoria Regional da República da 4ª Região. CONTRATADA: Cert Ltda. DATA E ASSINATURA: 13/12/2017, Daniel de Lima Saldanha pela CONTRATANTE, e Carlos Eduardo Lara, pela CONTRATADA.

**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA
DA 5ª REGIÃO****EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2017**

Contratantes: UNIÃO, por intermédio da PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO, e a empresa PROJETER CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI - ME, CNPJ: 14.733.583/0001-74. Objeto: contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo de reforma e adaptação do edifício-sede da PRR5ª-Região, conforme especificações do Anexo I do edital do Pregão nº 13/2017. Processo 1.05.000.000262/2017-99. Assinam, em 13/12/2017, pela PRR-5ª Região, Clarinda Aparecida Veloso de Santana, Secretária Regional e, pela empresa, Emanuel Costa de Luna, representante legal.

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DE ALAGOAS****AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 7/2017 SRP**

O Pregoeiro da Procuradoria da República em Alagoas torna público para conhecimento dos interessados que, em relação ao pregão supracitado, foram adjudicados os itens 1 e 2 à empresa MARINA RODRIGUES FERREIRA DUTRA - EPP, CNPJ: 24.416.579/0001-36 e item 3 à LICITE BRASIL COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME, CNPJ: 27.184.259/0001-96. Homologado pelo Secretário Estadual em 26/12/2017.

LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DO CEARÁ****EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 23/2017. Contratantes: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Ceará, e a empresa Positivo Tecnologia S/A. Objeto: Aquisição compartilhada de microcomputadores com monitor, teclado e mouse, com garantia,

para atender às necessidades de renovação do parque tecnológico da Procuradoria da República no Estado do Ceará. Modalidade: Ata de Registro de Preços nº 28/2016, decorrente do Pregão Eletrônico nº 67/2016. Valor Global: R\$ 87.934,00. Vigência: a partir da data de sua assinatura até 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo dos equipamentos. Data da Assinatura: 22/12/2017. Nota de Empenho: 2017NE000728, de 21/12/2017. Programa de Trabalho: 0312205811E300001. Elemento de despesa: 449052-35. Assinam: Cícero Erivelton Gomes de Melo, Secretário Estadual da PR/CE, pela Contratante; e Aldejúnio de Oliveira, Procurador, pela Contratada. Proc. MPF/PR/CE nº 1.15.000.003417/2017-01.

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO DISTRITO FEDERAL****EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2017**

Espécie: Contratação de fornecedor para eventuais aquisições de café torrado e moído, tipo superior, por meio de Registro de Preços, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Procuradoria da República no Distrito Federal (PR/DF), firmado entre a União, por intermédio da PR/DF, e a empresa COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DI PRIMEIRA - EIRELI. Vigência: 22/12/2017 até 31/12/2017. Data de Assinatura: 22/12/2017. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.538/2015, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 8.250/2014, e subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993 e demais normas pertinentes. Processo: 1.16.000.003750/2017-74. Cobertura Orçamentária: Elemento: 3.3.9.0.30. Atividade: 03062058142640001. Valor Global Anual: R\$ 8.050,00 (oito mil e cinquenta reais). Signatários: pela Contratante, Israel Pereira Coelho, Secretário Estadual; e, pela Contratada, Sylvana Dias de Araújo Arruda, representante legal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2017

Espécie: Aquisição compartilhada de microcomputadores com monitor, teclado e mouse, com garantia, para atender às necessidades de renovação do parque tecnológico da Procuradoria da República no Distrito Federal (PR/DF), firmado entre a União, por intermédio da PR/DF, e a empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A. Vigência: Terá vigência a partir da data de sua assinatura até 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo dos equipamentos. Data de Assinatura: 22/12/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, no Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto 8.250/2014 e demais normas pertinentes. Processo: 1.00.000.014823/2016-32 (PGR) e 1.16.000.004344/2016-48 (PR/DF). Cobertura Orçamentária: Elemento: 4.4.90.52 Atividade: 0312205811E300001. Valor Global Anual: R\$ 179.865,00 (cento e setenta e nove mil oitocentos e sessenta e cinco reais). Signatários: pela Contratante, Israel Pereira Coelho, Secretário Estadual; e, pela Contratada, Aldejúnio de Oliveira.

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 1/2014**

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 1/2014, referente à cessão onerosa de uso, a título precário, nas dependências da Procuradoria da República no Distrito Federal (PR/DF) e Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), celebrado entre a UNIÃO, por intermédio da Procuradoria da República no Distrito Federal e a empresa M.P.V DE AZEREDO - ME. Objeto: Alteração da Cláusula Terceira - DA TAXA DE OCUPAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS referente ao Contrato Administrativo nº 01/2014. Fundamento Legal: Art. 58, I c/c art. 65, I, a, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Processo: 1.16.000.003077/2017-72. Data da assinatura: 19/12/2017. Signatários: pela Cedente, Israel Pereira Coelho, Secretário Estadual; e, pela Cessionária, Márcia Penna de Vasconcellos Azeredo, representante legal.

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DO MATO GROSSO DO SUL****EXTRATO DO CONTRATO Nº 9/2017**

P.A. nº 1.21.000.002653/2017-02. Contratantes: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República em Estado de Mato Grosso do Sul, e a empresa Positivo Tecnologia S.A. Objeto: Aquisição de microcomputadores com monitor, teclado e mouse, com garantia, para atender às necessidades de renovação do parque tecnológico da PR/MS e unidades. Modalidade: Participação na Ata de Registro de Preços PGR nº 28/2016, do Pregão Eletrônico SRP PGR nº 67/2016. Elemento De Despesa: 449052. Programa de Trabalho: 0312205811E300001. Vigência: A partir da data de assinatura até 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo dos equipamentos. Valor total: R\$ R\$ 251.811,00 (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e onze reais). Data da Assinatura: 22/12/2017. Assinam: Tânia Akemi Fujisawa Uemura, Secretária Estadual, pela Contratante, e Aldejúnio de Oliveira, Procurador, pela Contratada. Ratificação da Autoridade Superior: Emerson Kalif Siqueira.